



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER N. 58/2023

Após a apresentação do relatório em reunião realizada no Plenário da Câmara Municipal, presente os vereadores Daniella Maria Freitas Leite Penteado, Presidente, Cristina Cruz, membro designada como Relatora pela Presidente, e José Agostino Salata, a Comissão de Constituição e Justiça, por unanimidade, nos termos do voto da Relatora, emitiu parecer favorável ao Projeto de Lei n. 32 de 2023, de autoria do Chefe do Poder Executivo.

Dois Córregos, 12 de maio de 2023.

Daniella Maria Freitas Leite Penteado
Presidente

Cristina Cruz
Membro - Relatora

José Agostino Salata
Membro

1

Av. D. Pedro I, 455 – CEP 17300-049 - Dois Córregos – Estado de São Paulo - Brasil
Fones (14) 3652-2033/3652-3553 – E-mail camara@doiscorregos.sp.leg.br

Wai

3ª Sessão Legislativa
18ª Legislatura

Parecer N.58 de 2023 – Comissão de Constituição e Justiça

Câmara Municipal de Dois Córregos
PARECER

Protocolo Data e hora Doc. N°
837 14/06/23 09:31 1/2023
Protocolado por: Secretaria





CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

RELATÓRIO

Propositura: Projeto de lei nº 32 de 2023, protocolado nesta Casa de Leis em 04 de maio de 2023, às 08h e 57min.

Ementa: “Converte em lei o Plano Municipal de Educação Ambiental de Dois Córregos, e dá outras providências”.

Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal.

O Projeto de Lei n. 32/2023, de autoria do Poder Executivo Municipal, dispõe sobre a conversão em lei do Plano Municipal de Educação Ambiental.

Quanto à iniciativa da propositura não há qualquer problema apto a ocasionar inconstitucionalidade e ou ilegalidade. A iniciativa é do chefe do Poder Executivo. E a matéria é de competência legislativa municipal, mesmo porque se trata de legislação referente ao Plano Diretor de Educação Ambiental do município. Logo, não há problemas neste ponto específico:

De modo geral, tudo o quanto previsto na Lei Complementar 95, de 26 de fevereiro de 1998, foi cumprido.

Em relação à análise do conteúdo, cabe a esta comissão analisá-la somente sob o aspecto da constitucionalidade e da legalidade, pois não se enquadra em nenhuma das situações previstas nas alíneas do § 2º do art. 34 do Regimento interno, caso em que teria obrigação legal de se manifestar em relação ao mérito e, ao que tudo indica não há, no presente projeto de lei, ilegalidades aparentes que ensejem sua rejeição.

Assim, conclui-se que a propositura está apta a ser submetida ao Plenário para deliberação sob o viés político. É o relatório apresentado e como vota essa Relatora.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Dois Córregos, 10 de maio de 2023.


Cristina Cruz
Relatora

Daí

2



Av. D. Pedro I, 455 – CEP 17300-049-Dois Córregos – Estado de São Paulo - Brasil
Fones (14) 3652-2033/3652-3553 – E-mail camara@doiscorregos.sp.leg.br

3ª Sessão Legislativa
18ª Legislatura
Relatório - Comissão de Constituição e Justiça